

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017

Assunto: Segregação de Funções.

Interessado: Seção Contábil e de Patrimônio/Coordenação Contábil, Financeira e Orçamentária, Diretoria de Planejamento e Administração e Direção Geral do Campus.

Considerando:

- A Lei 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro
- A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público NBC TSP, especialmente a NBC TSP 16.8 que trata do controle Interno
- Os organismos internacionais de auditoria interna de gestão como: COSO I e II e INTOSAI (dos quais o Brasil é parte integrante)

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar os setores em relação ao princípio da segregação de funções aplicado no âmbito do campus Irati.

O princípio da segregação de funções tem por finalidade evitar conflitos de interesses, repartindo as funções entre os servidores que não exerçam atividades incompatíveis.

A NBC TA 315 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade define segregação de funções como o ato de *atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações, bem como manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.*

Em razão do princípio da segregação de funções, dentre outras, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Deve ser observado o princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à licitação, à recebimento de mercadoria/serviço, ao empenho, liquidação e pagamento das despesas;

- Responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, preferencialmente não devem ter vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa;

Embora, de inquestionável importância, a aplicação do princípio de segregação de funções esbarra no quantitativo total de servidores lotados nas *Seção Contábil e de Patrimônio* e *Coordenação Contábil, Financeira e Orçamentária*, uma vez que seriam necessários, no mínimo, pessoal suficiente para execução de cada uma das etapas a seguir:

- Fiscalização do contrato.
- Empenho e reforços de empenho.
- Liquidação da despesa.
- Pagamento do credor.
- Conformista para *Conformidade de Gestão*.
- Conformista para *Conformidade Contábil*.

A presente Nota Técnica não tem por fim orientar que este princípio seja ignorado. Contudo, em razão de limitação do quantitativo de pessoal, que seja permitido, COMO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, que um servidor possa realizar mais de uma etapa da execução da despesa.

Irati/PR. 21 de março de 2017

De acordo:



Ana Cláudia Radis

Ordenadora de Despesa